



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO
Lei Nº 7.827, de 27/09/1989

tável); Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade); Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI); e, Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono (FNO-ABC).

d) Fiscalização

No cumprimento do art. 19 da Lei nº 7.827/1989, as demonstrações financeiras do FNO são auditadas e publicadas semestralmente, como também ficam à disposição dos Órgãos de controle e fiscalização, como Corregedoria Geral da União (CGU)/Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive sendo encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional.

NOTA 2 – Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, quando aplicáveis, legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827/1989 e Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005, e instruções do Banco Central do Brasil.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 01 de março de 2019 e levadas ao conhecimento do Conselho de Administração em 11 de março de 2019.

a) Base de mensuração moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em real, que é a moeda funcional do FNO. Todas as informações financeiras apresentadas em real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

NOTA 3 – Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco, para com o FNO, são:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas são oriundas de:

- encargos financeiros das operações de crédito;
- recuperações de créditos baixados; e
- remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;
- remissão dos financiamentos vinculados ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA);
- provisões de bônus de adimplência; e
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações, enquanto que nos financiamentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA) os encargos variam de acordo com as legislações e regulamentos dos Programas constantes no Manual de Crédito Rural (MCR), no capítulo 10, do Banco Central do Brasil (BACEN).

b) Taxa de administração

A taxa de administração devida ao Banco é calculada mensalmente, com base na alíquota de 0,25% sobre o patrimônio líquido reduzido pelos saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta, ou 20% dos recursos ingressados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos dois métodos o de menor valor, na forma do art. 3º do Decreto nº 5.641/2005.

c) Remuneração do agente financeiro Pronaf

A remuneração do agente financeiro devida ao banco administrador é apurada mensalmente, sobre os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF, em conformidade com as regras definidas nos itens 17, 17-A, 17-B, 18 e 19 da Seção 1, capítulo 10 do MCR do BACEN.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelos saldos dos

recursos do FNO depositados no Banco, enquanto não liberados aos tomadores, formado pelas transferências oriundas da STN e dos retornos dos financiamentos, remunerações pela taxa extramercado divulgada pelo BACEN pagas pelo banco administrador, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as renegociações de operações já honradas pelo Banco e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.

e) Devedores por repasses

As operações de repasses a outras instituições financeiras estão demonstradas pelo valor principal do crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência.

f) Operações de crédito

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos incidentes sobre cada parcela vencida, inclusive os de inadimplência, são registrados em contas retificadoras de rendas a apropriar.

As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses ao do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo não circulante.

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

1. Risco integral do FNO - operações vigentes contratadas até 30 de novembro de 1998 de acordo com a Lei nº 7.827/1989, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta, operações da linha de crédito emergencial e operações de repasses a outras instituições financeiras;
2. Risco compartilhado (50% para o Banco e 50% para o FNO) - operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998, conforme regulamento da Lei nº 10.177/2001.

g) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, conforme disposto na Portaria Interministerial MIN/MF nº 11/2005.

Com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 244, de 14 de outubro de 2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornaram à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- valor da provisão existente antes da referida renegociação.

Essa provisão está registrada totalmente no ativo não circulante.

As renegociações das operações de crédito ocorridas através de normas internas do banco administrador reverterem provisão, se existente, em função do retorno do crédito à normalidade.

h) Provisão para bônus de adimplência

Em conformidade com os normativos legais para os Fundos Constitucionais são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento.

A provisão para bônus de adimplência é constituída somente para as operações em situação de normalidade, considerando o bônus a ser concedido até o vencimento final da operação, sendo classificada nos ativos circulante e não circulante.

i) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco, acrescidos dos resultados operacionais.

j) Sistemática contábil

O FNO possui contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil do Banco da Amazônia S.A., todos os registros de atos e fatos, incluindo a apuração de receitas e despesas são realizados em contas de compensação do Banco conforme previsto na Carta Circular do Banco Central nº 2.217, de 09 de setembro de 1991.

k) Isenção tributária

Conforme o art. 8º da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento desonerados de qualquer tributo ou contribuição.